



RENOVAÇÃO CONTRATUAL

TERMO ADITIVO (RENOVAÇÃO) AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM ENTRE SI, CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI E A EMPRESA PLAY PRODUÇÕES E PUBLICIDADE LTDA.

Câmara Municipal de Paracambi, com sede à Avenida dos Operários, 186 – Centro – Paracambi/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.646.665/0001-38, neste ato representada por seu Exmo. Presidente Dário Vinícius Carvalho Braga, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa PLAY PRODUÇÕES E PUBLICIDADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.642.874/0001-61, com sede na Rua Sá Freire, 94, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por seu representante legal, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI, em conformidade com o Processo Licitatório, na modalidade Tomada de Preços 001/2017, com fulcro legal, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93, mediante as condições previstas nas cláusulas que se seguem abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Paracambi no ano de 2020, que passa a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O contrato será renovado até o dia 31 de dezembro de 2020, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período ou frações, até o limite de 12 (doze) meses, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO E ENTREGA DOS MATERIAIS FORNECIDOS

Qualquer pagamento efetuado não constituirá prova de aceitação das publicações objeto deste Contrato, bem como, qualquer omissão ou tolerância com atrasos ou outros inadimplementos da CONTRATADA.

A demora no exercício de qualquer direito ou faculdade não importará em novação de obrigações, alteração contratual ou renúncia ao mesmo direito, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exercer os seus direitos decorrentes deste Contrato, que são cumulativos, sem exclusão dos previstos em Lei.

O objeto deste contrato devera ser entregue na Câmara Municipal de Paracambi, situada na Avenida dos Operários, nº 186, Centro, Paracambi/RJ – CEP: 26.600-000, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Nenhuma publicação poderá ser realizada sem a requisição do setor competente, responsabilizando-se a CONTRATADA pelas publicações irregulares.

A CONTRATANTE não efetuará o pagamento de publicações realizadas sem a solicitação supramencionada.



A CONTRATADA poderá transferir a responsabilidade da prestação do serviço desde que não comprometa a qualidade do mesmo, sua entrega e em hipótese alguma onere os cofres públicos.

Caso alguma publicação(ões) apresente(m) características fora do padrão solicitado, esta(s) não será(ão) aceita(s), devendo ser providenciada nova publicação do(s) mesmo(s) no prazo de até 3 (três) dias corridos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pela prestação do serviço objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará o valor máximo de R\$ 181.912,50 (cento e oitenta e um mil novecentos e doze reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, da CONTRATANTE, para o presente exercício, e pela correspondente para o exercício subsequente: 26.02..01.122.0030.1064.33903900000000, ou outra que vier sucedê-la.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, mediante expedição, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal dos serviços, após devidamente conferida e aceita, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, mediante cheque, ou de depósito em conta corrente/agência indicadas pela CONTRATADA.

§ 1º - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação dos serviços, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O valor do objeto deste contrato deverá ser corrigido seguindo variação do INPC do período ou outro índice oficial que venha a ser estabelecido por lei, em substituição àquele.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

I - DA CONTRATADA:

Executar a prestação do serviço objeto do presente contrato, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos;

Garantir a prestação do serviço objeto do presente contrato dentro dos prazos estipulados por este contrato;

Zelar pela qualidade da prestação do serviço contratado.

II - DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento da prestação do serviço contratado de acordo com os prazos estabelecidos por este contrato;

Recusar os produtos que estiverem em desacordo com o presente contrato;

Requisitar a entrega dos produtos objeto deste contrato em quantidade compatível com o consumo da mesma, obedecendo as normas estabelecidos por este contrato;





Comunicar à CONTRATADA, quando da ocorrência de prestação de serviço em desacordo ao estipulado ao presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou por ato unilateral da CONTRATANTE, quando o interesse público o justificar, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

I - Pela inexecução parcial ou total do Contrato, a Contratante poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:

a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;

b) multa, nos seguintes percentuais:

- 0,1% (um décimo por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

- 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.

c) suspensão temporária de participação em licitação;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

II - O recolhimento da multa prevista na alínea "b" do inciso anterior deverá ser feito por meio de guia própria, à CONTRATANTE, no prazo de 05 dias úteis a contar da data de sua exigibilidade.

III - A multa a que alude esta Cláusula não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas neste instrumento.

IV - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

V - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do produto for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

A publicação do extrato deste Contrato será feita no órgão oficial da Câmara Municipal de Paracambi, correndo às expensas da CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Paracambi/RJ para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Paracambi, 16 de dezembro de 2019.


DÁRIO VINÍCIUS CARVALHO BRAGA
Presidente da Câmara Municipal de Paracambi
CONTRATANTE


TEODORO MOREIRA DE BITIATO
PLAY PRODUÇÕES E PUBLICIDADE LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____